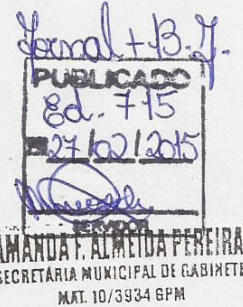




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 3.023, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.439 DE 30 DE AGOSTO DE 2011 QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CASA LAR MUNICIPAL MARIA ÁUREA RODRIGUES ERTHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Bom Jardim - RJ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a existência da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal;

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº 1281/2010 de 17 de setembro de 2010;

Considerando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Art.70 da Lei 8.069/90-ECA) e posteriores alterações;

Considerando as disposições legais da Justiça da Infância e Juventude, em especial, o Ato Executivo nº. 4065/2009 que Regulamenta os procedimentos da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências e a Instrução Normativa do CNJ-Conselho Nacional de Justiça que instituiu a Guia Nacional de Acolhimento e a Guia Nacional de desligamento de crianças e adolescente acolhidos;

RESOLVE:

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal é uma entidade municipal de atendimento que abriga, temporariamente, no máximo 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, que estejam em situação de risco pessoal ou social e sejam residentes no Município de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Bom Jardim, encaminhados através da competente Guia de Acolhimento expedida pelo Juízo de Direito deste Município, respeitando o devido processo legal, conforme expresso no Art. 110 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO OBJETIVO

Art. 2º - A Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal terá como objetivo precípuo a efetiva reintegração do abrigado à sua família, cabendo-lhe buscar todas as formas de apoio ao núcleo familiar, de modo a possibilitar o retorno da criança e/ou adolescente ao lar de origem.

DO PERFIL DOS ABRIGADOS

Art. 3º - Serão admitidas na Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal crianças e/ou adolescentes impossibilitados de serem mantidos no seio da família biológica e que estejam em situação de risco social e/ou pessoal, identificadas por negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso sexual, abandono social e vivência de rua.

Parágrafo único - Não se enquadram no perfil para ingresso na Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal, as crianças com qualquer tipo de necessidade especial, seja ela de ordem neurológica, física, sensorial, mental e/ou que façam uso de drogas lícitas e ilícitas e em cumprimento de medida socioeducativa.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO ABRIGO

Art. 4º - São requisitos para a admissão das crianças e/ou adolescentes na Casa lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal:

I - Qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;

II - Cópia da certidão de nascimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III – Declaração acerca da existência ou não de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

IV – Apresentação do relatório social ou laudo pericial que determine a necessidade da separação da família biológica.

V – Guia de Acolhimento expedida pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jardim

Parágrafo único – Em caráter excepcional e de urgência, a Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal poderá abrigar crianças e/ou adolescentes que não atendam aos requisitos deste artigo, sem a prévia determinação da autoridade competente, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo comunicação do fato ao Juiz da Infância e da Juventude.

DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 5º – As crianças e/ou adolescentes residentes na Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal, terão prioridade no atendimento dos serviços da rede municipal de forma que lhes sejam assegurados:

I – cuidados médicos, psicológicos, odontológicos, de fonoaudiologia e farmacêuticos;

II – escolarização e profissionalização;

III – acompanhamento social;

IV – Manter a periodicidade no atendimento da criança e do adolescente pelos serviços públicos existentes.

DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO

Art. 6º - São deveres da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal em relação às crianças e adolescentes sob sua responsabilidade,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

dentre outros descritos nos artigos 92, 93, e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - apoiar, incentivar e facilitar a preservação dos vínculos familiares, facultado aos pais, responsáveis e familiares o acesso às crianças e adolescentes acolhidos, salvo expressa determinação judicial em contrário;

II - oferecer atendimento personalizado, visando prevenir o aparecimento de sinais de hospitalização e outros sintomas característicos do acolhimento forçado ou prolongado, seja de cunho físico ou emocional;

III- manter arquivo atualizado das crianças e adolescentes, onde constem seus dados pessoais e todas as circunstâncias do atendimento, bem como as medidas adotadas para suprimento de suas necessidades e cumprimento dos direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV- providenciar escolarização, profissionalização e participação dos acolhidos em atividades de cultura, esporte e lazer, de forma a inserir as crianças e adolescentes na vida comunitária, promovendo seu contato com o meio aberto;

V- providenciar a inserção dos maiores de 14 (quatorze) anos em cursos de profissionalização, comunicando, semestralmente, à Vara da Infância e Juventude, as atividades profissionais realizadas;

VI- manter-se permanentemente informado da vida escolar do acolhido, solicitando, quando for o caso, o cumprimento do artigo 56, incisos II e III do Estatuto da Criança e do Adolescente pelos dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental, com a comunicação ao Conselho Tutelar de faltas injustificadas e reiteradas, evasão escolar e elevados níveis de repetência de seus abrigados;

VII- manter na mesma instituição de acolhimento os grupos de irmãos, com o intuito de preservar o vínculo familiar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VIII - satisfazer as necessidades básicas das crianças/adolescentes proporcionando alimentação saudável qualitativa e quantitativamente adequada as respectivas idades, resguardada a situação que necessite de alimentação especial.

Parágrafo único - Não obstante o estabelecido no inciso III, em respeito ao art. 94, inciso XX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as instituições de acolhimento deverão manter, em arquivo próprio, acessível para consulta pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após o desligamento da Instituição, todo o histórico da permanência da criança e/ou adolescente, do qual constarão, dentre outras informações:

- I- data e circunstâncias do atendimento;
- II- nome da criança e/ou adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo e idade;
- III- acompanhamento da sua formação;
- IV- relação dos seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- V- saídas para férias, feriados e finais de semana;
- VI- circunstâncias da reintegração, transferência, evasão, transferência, etc.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ABRIGADOS

Art. 7º – São direitos dos abrigados:

- a) Receber uma educação que permita o desenvolvimento global da sua personalidade e potencialidade, assegurando a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas.
- b) Participar nas decisões relacionadas com a sua vida, nomeadamente, com o seu projeto de vida, de acordo com a sua faixa etária, capacidades e necessidades;
- c) Manter com a regularidade possível e em condições de privacidade, contatos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial ligação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

decisão judicial ou pela coordenação da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal;

d) Ver respeitada a sua individualidade e a sua história de vida, através da confidencialidade de todas as informações;

e) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia no seu dia-a-dia, adequadas à sua idade:

g) Receber um ambiente de harmonia revestido de carinho, bem-estar e educação quanto mais próximo possível de um ambiente familiar dos quais as crianças e/ou adolescentes foram desprovidos;

h) Contribuir para assegurar o normal funcionamento das instalações e dos recursos técnicos, humanos e outros existentes;

Art. 8º - São deveres dos abrigados:

a) Respeitar todos os funcionários e colegas;

b) Ser responsável e verdadeiro nas atitudes e atos;

c) Colaborar na manutenção da Instituição e equipamento;

d) Cuidar da sua higiene e da sua apresentação e manter limpos e organizados os objetos de uso individual;

e) Cumprir as suas obrigações escolares, ser assíduo e responsável pelo material escolar;

f) Cumprir as tarefas diárias pré definidas para o dia a dia da instituição;

g) Conhecer e pôr em prática as normas de boa educação e boas maneiras no contato com os demais abrigados e a sociedade como um todo;

h) Não receber objetos de valor, dinheiro ou outros sem a permissão da cuidadora social e da Coordenadora da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

i) Representar com dignidade a Instituição.

DOS DEVERES DOS CUIDADORES SOCIAIS

Art. 9º - São deveres dos cuidadores sociais:

I - Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo as crianças e/ou adolescentes colocados sob seus cuidados;

II - Cuidar da alimentação, higiene, saúde, educação e vida social de forma a possibilitar o melhor desenvolvimento das crianças e/ou adolescentes institucionalizados;

III - Não passar qualquer de suas responsabilidades para terceiros, principalmente para uma criança residente, ainda que com mais idade ou mais tempo de convivência na Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal.

DA CONVIVÊNCIA DOS FAMILIARES E COMUNIDADE

Art. 10º - A Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal facilitará ao máximo a visita dos pais ou familiares, visando à reintegração familiar e respeitados os horários das atividades dos acolhidos, ressalvadas as limitações judiciais e administrativas institucionais à visitação, permitindo também a entrada de amigos e colegas das crianças e/ou adolescentes, dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - Os abrigados deverão ser preparados para o desligamento, cabendo aos profissionais da instituição propiciar-lhes formas de contato cotidiano, freqüente e sistemático com o meio aberto;

Parágrafo segundo - A autoridade judiciária deverá ser informada das diligências empreendidas pela instituição de acolhimento no sentido de reintegrar o abrigado em sua família;

Parágrafo terceiro - Não sendo possível a reintegração da criança e/ou adolescente na família de origem ou extensa, bem como, sua colocação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

em família substituta. A instituição de acolhimento deverá enviar ao Juízo da Infância e Juventude relatório dos adolescentes que poderão vir a completar 18 (dezoito) anos dentro da instituição com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes de seu aniversário, com o resumo das diligências empreendidas, para garantia de inserção social, educacional e profissional do jovem.

Parágrafo quarto - Comunicado o desacolhimento da criança e/ou adolescente de acordo com a decisão do Juizado da Infância e da Juventude, a criança e/ou adolescente será encaminhado aos pais ou responsáveis que assinarão termo de recebimento da criança e/ou adolescente.

Art. 11º - É necessária a prévia autorização realizada pela Coordenação da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal para saída de acolhidos, tais como: finais de semana, feriados, férias, etc.

Art. 12º - A instituição deverá comunicar ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência importante envolvendo crianças e/ou adolescentes acolhidos, tais como hospitalizações, transferências, evasões, etc.

Parágrafo Único - Nos casos de evasão, após a imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, deverá a instituição de acolhimento proceder à diligência, inclusive com visitas domiciliares, se necessário, fornecendo relatório detalhado do caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FAMILIARES

Art. 13º - São direitos dos familiares:

- a) Visitar e contactar a criança e/ou adolescente desde que a realização da visita não se revele prejudicial ao seu bem-estar;
- b) Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição;
- c) Colaborar na elaboração e implementação do projeto de vida da criança e/ou adolescente;
- d) Ser informado, sempre que solicitar, dos assuntos relacionados com o abrigado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

e) Estabelecer contato com o abrigado nos horários acordados com a Instituição e sem prejuízo das atividades escolares ou outras da criança e/ou adolescente.

Art. 14º – São deveres dos familiares:

- a) Respeitar as normas e regras de funcionamento da Instituição;
- b) Colaborar com a Instituição na educação do menor;
- c) Deixar o local da visita conforme o encontrou;
- d) Não entregar ao abrigado objetos de valor ou dinheiro, sem autorização da cuidadora social e da Coordenadora da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal.

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 15º – Para o desenvolvimento das atividades da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal, a Instituição contará com no mínimo:

- a) um Coordenador, a quem caberá desempenhar as atividades de coordenação e administração geral dos trabalhos na Casa Lar;
- b) um casal social, para atuarem como cuidadores residentes, pessoas nas quais competirá o cuidado com as crianças e/ou adolescentes, acompanhando-as no processo educacional e nas demais atividades que se fizerem necessárias;
- c) um zelador, a quem caberá manter e conservar toda parte externa da casa, como: jardim, horta, pomar, pátios, etc.
- d) um Assistente Social e um Psicólogo, que irão compor a Equipe Técnica da Instituição, aos quais caberão atender aos acolhidos, capacitar e dar suporte aos cuidadores e elaborarem estudos psicossociais para instruírem procedimentos judiciais;

Parágrafo primeiro - A critério da administração municipal, os profissionais que prestarão serviços na Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal, poderão ser funcionários estatutários e/ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

comissionados da Municipalidade lotados nas Secretarias Municipais, em especial, de Promoção e Assistência Social e da Saúde;

Parágrafo segundo - A equipe Técnica deverá elaborar, imediatamente, após o acolhimento da criança e/ou adolescente o Plano Individualizado de Atendimento - PIA, considerando as informações prestadas pelos funcionários da Casa Lar Municipal e Conselheiros Tutelares.

Art. 16º - O Coordenador da Casa Lar remeterá à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, o Plano Individualizado de Atendimento - PIA, acerca da situação de cada criança e/ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 da lei 12.010, de 03 de agosto de 2009 bem como para instruir Audiência Concentrada de Reavaliação de Medida de Acolhimento Institucional, na forma do Art.50 do Ato Executivo-TJRJ 4065/2009.

Art. 17º - As eventuais questões surgidas durante o desenvolvimento das atividades da Casa Lar Maria Áurea Rodrigues Erthal, deverão ser submetidas à análise de seu Coordenador.

Parágrafo único - Quando o Coordenador da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal não puder decidir as questões ou não tiver atribuição para tal, deverá, incontinenti, encaminhá-la a autoridade competente junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 18º - É proibido manter, armazenar ou portar, bem como ministrar ou entregar a criança e/ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – É vedado portar ou fazer uso de cigarros e bebidas alcoólicas e qualquer outro tipo de drogas afins nas dependências da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal.

Art. 19 – Não é permitido aos acolhidos pernovernarem em casas de familiares, funcionários ou quaisquer pessoas que demonstrem interesse, exceto sob autorização do Coordenador e ou expressa do Juízo dessa Comarca.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Os dormitórios das crianças e/ou adolescentes serão separados por gênero feminino/masculino, ambos com banheiros internos.

Art. 21º – A Casa Lar encontra-se em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano.

Art. 22º - A visita aos acolhidos pelos seus familiares e amigos poderá ocorrer de 13 às 17 horas, aos domingos, sem prejuízo do normal funcionamento da instituição e sempre que não afetem as atividades escolares ou o dia-a-dia dos abrigados.

Art. 23º - A entrada na Instituição apenas é permitida mediante identificação e autorização do Coordenador, Psicólogo, Assistente Social ou um dos Cuidadores Sociais que estiverem presentes na instituição.

Art. 24º - Comunique-se o inteiro teor do presente Regimento Interno a Excelentíssima Senhora Juíza Titular deste Município, ao Excelentíssimo Promotor de Justiça desta Comarca, ao Excelentíssimo Defensor Público, ao Presidente da Seccional da OAB, Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar de Bom Jardim, à Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, ao Secretário Municipal de Saúde à equipe de profissionais em atuação na Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser revisto e alterado anualmente, levando-se em conta as avaliações do ano anterior, pelo Coordenador da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal, juntamente com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser discutidos e avaliados pelo Coordenador, equipe técnica e Secretaria.

Art. 27 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BOM JARDIM, 13 DE JANEIRO DE 2015.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO